



BOLETIM nº 015/2022-CD

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 29/06/2022
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência da **Exma. Auditora Presidenta Dra. Patrícia Corrêa Sanches Lamosa**, que compôs a **2ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 29/06/2022**, onde compôs a Comissão Disciplinar com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as) **Dr. Robson Araújo**, e **Dr. Carlos André Lima Mota**, registrando ainda a presença do Exmo. Procurador **Dr. Tulio Memória**.

1 – PROCESSO nº 035/2022 – 2ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: AABB / KESPORTES, pela conduta enquadrada e tipificada no art. **206**, do CBJD, por unanimidade, pela condenação ao pagamento de multa de R\$1.500,00 com a aplicação do art. **182** do CBJD, reduzindo para R\$750,00.

2 – PROCESSO nº 036/2022 – 2ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: AROUCA BARRA CLUBE, pela conduta enquadrada e tipificada no art. **206**, do CBJD, por maioria, na condenação ao pagamento de multa de R\$200,00 com a aplicação do art. **182** do CBJD, reduzindo para R\$100,00 – aplicando-se o princípio da razoabilidade; pela conduta enquadrada e tipificada no art. **191, §1º** do CBJD, por unanimidade, na condenação à advertência em razão da falta de reincidência.

3 – PROCESSO nº 037/2022 – 2ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: BARRA FUTSAL, pela conduta enquadrada e tipificada no art. **191, §1º**, por unanimidade, pela advertência em razão da falta de reincidência; pela conduta enquadrada e tipificada no art. **206**, do CBJD, por unanimidade, pela absolvição.

DENUNCIADO 2: BRADESCO SEGUROS, pela conduta enquadrada e tipificada no art. **206**, do CBJD, por unanimidade, pela absolvição.

DENUNCIADO 3: NATHAN CAVALCANTE CARVALHO, pela conduta enquadrada e tipificada no art. **250, §1º, I** do CBJD, por unanimidade, em condenar à advertência.

4 – PROCESSO nº 038/2022 – 2ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: MONTANHA GF, Pela conduta enquadrada e tipificada no art. **206**, do CBJD, na condenação por maioria, ao pagamento de multa de R\$200,00



com a aplicação do art. **182** do CBJD, reduzindo para R\$100,00 – aplicando-se a razoabilidade e considerando o início do campeonato, e a falta de reincidência.

5 – PROCESSO nº 039/2022 – 2ª CD

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: IRAJA AC, por unanimidade, Pela conduta enquadrada e tipificada no art. **191, I e III**, do CBJD, na condenação ao pagamento de multa de R\$400,00 com a aplicação do art. **182** do CBJD, reduzindo para R\$200,00; pela conduta enquadrada e tipificada no art. **206**, do CBJD, na condenação ao pagamento de multa de R\$1.000,00 aplicando-se a razoabilidade e considerando o início do campeonato, com a redução para R\$500,00 aplicando-se o art. **182** do CBJD, e na perda dos pontos da partida, nos termos do art. **206, §1º c/c art. 203**; pela conduta enquadrada e tipificada no art. **211** do CBJD, na condenação ao pagamento de multa de R\$100,00 com a aplicação do art. **182** do CBJD, reduzindo para R\$50,00.

Publique-se para que assim possam gerar seus legais efeitos legais.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2022.

Wagner Vieira Dantas
Presidente TJDFS/RJ